

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL nº 573/2007 de 09/03/03.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N167 08/2007

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio na construção de plataforma de resfriador de leite na Gleba XV de Novembro, Setor V, e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para APRA – Associação dos Produtores Rurais do Pontal do Paranapanema, para a construção de Plataforma de Resfriador de Leite comunitário na *Gleba XV de Novembro, Setor V, Qd. G, Lote 4, neste município de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser prestado através do repasse da importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a entidade mencionada no art. 1º, para utilização exclusiva com o pagamento das despesas de materiais de construção utilizados na referida obra.

Artigo 3º - O repasse será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminando os produtos adquiridos, acompanhada de 03 (três) orçamentos emitidos por empresas do ramo de materiais de construção.

Parágrafo único- O Setor de Obras da Prefeitura Municipal atestará a utilização dos produtos, realizando as medições necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.



Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta crédito adicional especial a ser oportunamente aberto, do qual fica aqui autorizado até o limite autorizado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposição sobre: Concessão de Uso de Bens
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de março e 2007.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 09/03/2007
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

Artigo Primeiro - A concessão de uso do imóvel municipal autônomo nº 547, para fazer concessão de uso do imóvel municipal de Euclides da Cunha Paulista, localizado na Rua Antonio Silva, nº 02, para abrigar famílias carentes vítimas da ação do tempo, para fins culturais, que comprovadamente não sejam de origem cultural no município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo Segundo - O imóvel concedido deverá ser utilizado pelas famílias como residência própria, vedada a locação ou empréstimo.

Artigo 2º - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Cessão de uso, onde deverá constar obrigatoriamente cláusula de suspensão da concessão, caso as famílias não venham atender os objetivos desta lei.